
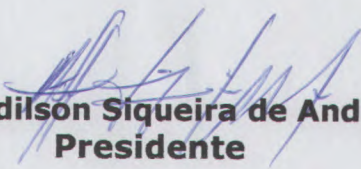



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p><b>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</b></p>
<p><b>Processo:</b> 23118.001694/2004-12</p>	<p><b>Da Presidência dos Conselhos Superiores</b></p> <p><i>Homologar o Parecer</i></p> <p><i>JLJ</i> Em: 18/03/2005</p> <p>Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amsral Vice-Reitor no Exercício da Reitoria</p>
<p><b>Parecer:</b> 495/CGR</p>	
<p><b>Câmara de Graduação</b></p>	
<p><b>Assunto:</b> Criação do Núcleo de Educação a Distância</p>	
<p><b>Interessado:</b> PROPEX</p>	
<p><b>Relator:</b> Consº. Adilson Siqueira de Andrade</p>	

**I – Parecer da Câmara:**

Na 60ª sessão de 14 de março de 2005, a câmara rejeitou o Parecer e aprovou emenda substitutiva: *Cria Centro de Educação à Distância e Novas Tecnologias (CEDNT), vinculado ao Núcleo de Educação*”.

  
**Consº. Adilson Siqueira de Andrade**  
**Presidente**



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: 23118.001694/2004-12</p>
<p><b>Assunto:</b> Criação do Núcleo de Educação a Distância</p>	
<p><b>Interessado:</b> PROPEX</p>	
<p><b>Relator:</b> Cons<sup>o</sup>. Adilson Siqueira de Andrade</p>	

## I - Análise:

O presente Processo trata da solicitação da criação do Núcleo de Educação a Distância e Novas Tecnologias –NEADT, encaminhado pela GEAD/PROPEX.

Anexo ao presente processo Memorando da TV Escola/GEAD para a PROPEX, em 15 de outubro de 2004, encaminhando o projeto de criação do NEADT; minuta da Resolução e anexo.

Encaminhamento do Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa a PROJUR para análise e parecer e parecer da PROJUR.

Encaminhamento pelo Mag<sup>o</sup> Reitor a SECONS para encaminhamentos necessários, e a este conselheiro em 16.02.05.

Consta no histórico a informação que tramita nas existências da UNIR, projetos "graduação a distância: Pedagogia para os Anos iniciais do Ensino Fundamental, encaminhado pelo Departamento de Ciências da Educação e Licenciatura em Matemática, proveniente do Departamento de Matemática. Na área de pesquisas, contamos com o Grupo Educação, Comunicação e Tecnologias (ECOS) credenciado pelo CNPq, com objetivo de investigar processos relativos a tecnologia educacional, uso pedagógico dos meios e a gestão de sistemas de educação-comunicação".

Na justificativa aborda o papel da Universidade no contexto social e enfoca a escassez de ônus para alunos que não podem assumir anuidade no ensino privado. Destaca a redução "crescente de investimento nas universidades públicas, a ausência de uma melhor remuneração da carreira docente, a migração de professores qualificados em direção ao setor privado associado à escassez de servidores técnicos especializados, são fatores que dificultam ainda mais a possibilidade das universidades assumirem o desafio de aumentar a capacidade de atendimento sem perda da qualidade". Porém, ao nosso ver compete a comunidade universitária, capitaneado pela sua administração e pelas entidades representativas que lutarem para que se valorize o serviço público, no caso da Universidade como um ente responsável pela formação superior, e não encontrar justificativa que vá ao encontro da política neoliberal encampada pelos governos brasileiros.

Ainda enfatiza na justificativa dizendo: "acreditamos que uma das saídas criativas e inovadoras para o sistema público de ensino superior seja a educação à distância, uma vez que possibilita otimizar e ampliar a capacidade de atendimento à grande maioria da demanda reprimida". E acrescenta: "Deste modo, a universidade se habilitará a resgatará o seu papel social, rompendo as barreiras de tempo e espaço que constituem obstáculos à ampliação da base de acesso que hoje é restrita. Ressaltamos que em nenhum momento a educação a distância ocorre em detrimento da educação presencial, ao contrário, uma complementará a outra, de forma a introduzir no presencial tecnologias e conhecimentos de modo a trazer significativas contribuições à aprendizagem (...) Por isso, é preciso instituir no âmbito da UNIR um órgão acadêmico que reúna essas ações e venha estabelecer uma política institucional de educação a distância e novas tecnologias".





Consta no Projeto o anexo: Regimento Interno do Núcleo de Educação a Distância e Novas Tecnologia -NEADT. No entanto como se trata de matéria de modificação estatutária, este conselheiro entende que deve se ater apenas ao mérito da modificação, a fim de possibilitar a criação de mais um Núcleo, deixando de opinar sobre a proposta de Regimento Interno, entendendo que após aprovação, deva sim, ser encaminhado após apreciação desta Câmara.

## II - PARECER:

Como se trata de matéria relacionada à modificação do Estatuto, faz-se necessário destacar as funções dos Núcleos. Conforme o Art. 15 do Estatuto da UNIR diz: "Os núcleos e os campi são órgãos acadêmicos que congregam os Departamentos e são responsáveis pela coordenação das funções de ensino, pesquisa e extensão, tanto em termos de planejamento, como em termos de execução e avaliação". E ainda conforme Art. 17 "Os núcleos e os campi são administrados:

I - em nível deliberativo, pelo conselho de núcleo ou campus;

II - em nível executivo, pelo diretor de núcleo ou campus; e;

III - em nível de cada curso de formação profissional, de graduação e de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, pelos seus respectivos Departamentos".

Já o Art. 20 do Estatuto ao referir-se sobre as modificações assim reza dizendo: "O Conselho Universitário, mediante a aprovação no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto, poderá criar, agrupar, fundir, desdobrar, transformar ou extinguir núcleos e campi, em sua sede e na área de atuação, conforme definido no artigo 1º deste Estatuto".

Conforme o Art. 11 do Regimento Interno do CONSAD, a Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa tem como atribuições:

I -

II -

IV -

V - emitir parecer sobre criação, fusão ou extinção de órgãos, criação de fundos especiais e normas referentes à estruturação da carreira de pessoal técnico-administrativo;

Neste caso, compete a esta Câmara de Graduação como primeira instância de deliberação, ser opinativa. Dessa forma, o nosso parecer é pela relevância da criação do Núcleo e assim, favorável à modificação do Estatuto para incluí-lo. Entretanto, como se trata de um núcleo, e esse deva congregar Departamentos, conforme já destacado no Artigo 15, não podemos ser favoráveis à criação neste momento do Núcleo, visto que não existe Departamento para congrega-lo.

Meu parecer, entretanto é pela criação de um **Departamento de Educação a Distância e Novas Tecnologia -DEDNT**. Esse Departamento congregará os cursos de Pedagogia para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Licenciatura em Matemática, funcionando vinculado ao Núcleo de Educação, depois de aprovado deverá ser submetido a Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa do CONSAD para apreciação e posterior ao CONSUN.

SMJ esse é o nosso parecer.

Porto Velho, 09 de março de 2005.

  
Consº. Adilson Siqueira de Andrade

Relator